



**PASSO-A-PASSO
ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA – 2018
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Atualização: Fevereiro/2018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física para o

Microempreendedor Individual - MEI

O período de apresentação da Declaração começará no dia 1º de março e será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de abril de 2018.

Muitos microempreendedores estão com dúvidas sobre a obrigatoriedade da entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE), junto com a equipe do MEI elaborou algumas instruções, a seguir.

Qual a diferença entre a DASN-SIMEI (Declaração Anual Simplificada do Simples Nacional do MEI) e a DIRPF (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física)?

A **DASN-SIMEI** é uma obrigação a ser cumprida anualmente pelo (a) proprietário (a) da empresa MEI, no qual o titular deverá entregar até o último dia de maio de cada ano e conterà tão-somente:

- a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
- a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS;
- informação referente à contratação de empregado, quando houver.

Na hipótese de extinção do MEI, a DASN-SIMEI, relativa à situação especial de extinção, deverá ser entregue:

- até o último dia do mês de junho, para evento de extinção ocorrido no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- até o último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.

A **DIRPF 2018** é a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física e de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1794, de 26 de fevereiro de 2018**, está obrigada a apresentar esta DIRPF 2018 à pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2017:

I - Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II - Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - Relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2017;

V - Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Mais informações ou dúvidas, favor acessar o site da Receita Federal:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018>

O Titular do MEI é obrigado a declarar o Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF)?

O titular da empresa individual, ou seja, a pessoa física do MEI deverá apresentar anualmente a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), caso o faturamento de sua atividade do ano base seja superior ao limite de isenção estabelecido pela legislação em vigor e/ou conforme a **Instrução Normativa RFB nº 1794, de 26 de fevereiro de 2018**, que estabelece a obrigatoriedade da entrega da DIRPF 2018.

Como o MEI efetua a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente aos ganhos recebidos com a sua atividade de MEI?

O MEI deverá declarar o seu rendimento pessoal, que é a parte do valor recebido com a sua atividade empresarial, menos as despesas que ele teve para poder trabalhar; ou seja, o rendimento que ele utilizou para a sua vida pessoal é resultado da receita bruta recebida pela sua atividade menos o valor de suas despesas com a empresa, tais como compra de mercadorias que serão revendidas, despesas com telefone, com divulgação, água, luz, etc.

O resultado da receita bruta menos a despesa é conhecido como lucro líquido e deverá ser declarado pelo MEI no DIRPF.

De acordo com a legislação da Microempresa, o lucro líquido obtido pelo MEI é isento, portanto não tributável do Imposto de Renda Pessoa Física desde que este valor fique limitado ao valor resultante da aplicação dos percentuais previstos para o lucro presumido, que são:

8%	Para comércio, indústria e transporte de carga;
16%	Para transporte de passageiros;
32%	Para serviços em geral.

Importante: Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 155/2016, o valor de faturamento (receita) bruto anual do MEI não deverá ultrapassar R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em 2017. Se o MEI abriu sua empresa em maio de 2017 o seu faturamento bruto anual não poderá ultrapassar R\$ 40.000,00 (R\$ 5.000,00 x 08 (meses) = R\$ 40.000,00).

Veja o exemplo para cada atividade:

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao recebimento do MEI de Comércio, Indústria e Transporte de Carga:

Total de vendas de mercadoria	R\$	55.000,00
Compra de mercadorias	R\$	10.000,00
Despesa anual (água, luz, etc.)	R\$	6.000,00
Rendimento total do MEI	R\$	39.000,00
Rendimento isento (8%) (R\$ 55.000,00 x 0,08)	R\$	4.400,00
Rendimento tributável PJ (R\$ 39.000,00 – R\$ 4.400,00)	R\$	34.600,00

Olhando para a tabela, descobrimos que o valor bruto recebido do MEI é de R\$ 55.000,00. Desse valor devemos aplicar o percentual de 8% (R\$ 4.400,00) que é considerado rendimento isento e não tributável. O valor tributável passaria para R\$ 34.600,00 (R\$ 39.000,00 - R\$ 4.400,00).

Importante:

- Neste caso, o valor recebido de rendimentos tributáveis está sujeito ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi **superior a R\$ 28.559,70**, ficando esse **MEI obrigado a efetuar a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2018**.

Seguindo o exemplo, o MEI deverá declarar os valores da seguinte forma:

Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica: Na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular.

Rendimento Isento e Não Tributáveis: Na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – Item 13 da Declaração.

The screenshot shows the 'Rendimentos Isentos e Não Tributáveis' section of the IRPF 2017 software. The interface includes a menu on the left with 'Rendimentos Isentos e Não Tributáveis' highlighted. The main area displays a table of income items with their respective values.

Item	Valor
9. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00

Se o MEI tiver outras obrigações, conforme a Normativa RFB nº 1.794/2018, deverá declarar suas outras fontes de renda e posse ou a propriedade bens ou direitos e deverá somar o rendimento obtido na empresa com as demais fontes de renda.

Mais informações ou dúvidas, favor acessar o site da Receita Federal:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90350>

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao recebimento do MEI de Prestador de Serviços:

Total recebido por serviço prestado	R\$	50.000,00
Despesas com material e outros	R\$	20.000,00
Rendimento total do MEI	R\$	30.000,00
Rendimento isento (32%) (R\$50.000,00 x 0,32)	R\$	16.000,00
Rendimento tributável PJ (R\$ 30.000,00 – R\$ 16.000,00).	R\$	14.000,00

Olhando para a tabela, descobrimos que o valor bruto recebido do MEI foi de R\$ 50.000,00. Desse valor devemos aplicar o percentual de 32% (R\$ 16.000,00), que é considerado como rendimento isento e não tributável. O valor tributável passaria para R\$ 14.000,00 (R\$ 30.000,00 - 16.000,00).

Importante:

- Neste caso, o valor recebido de rendimentos tributáveis é inferior ao que está sujeito ao ajuste anual na declaração (R\$ 28.559,70), ficando esse **MEI desobrigado a efetuar a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2018.**
- Se o MEI tiver outras obrigações conforme a Normativa RFB nº 1.794/2018, referente a outras fontes de renda e posse ou a propriedade bens ou direitos, deverá efetuar a entrega da DIRPF-2018.

Mais informações ou dúvidas, favor acessar o site da Receita Federal:
http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/dirf2018-perguntas-respostas_final.pdf

c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao recebimento do MEI de Transporte de Passageiros:

Total recebido por serviço prestado	R\$	50.000,00
Despesas (combustível, manutenção, etc.)	R\$	10.000,00
Rendimento total do MEI	R\$	40.000,00
Rendimento isento (16%) (R\$50.000,00 x 0,16)	R\$	8.000,00
Rendimento tributável PJ (R\$ 40.000,00 – R\$ 8.000,00)	R\$	32.000,00

Olhando para a tabela, descobrimos que o valor bruto recebido do MEI foi de

R\$ 50.000,00. Desse valor devemos aplicar o percentual de 16% (R\$ 8.000,00) que é considerado como rendimento isento e não tributável. O valor tributável passaria para R\$ 32.000,00 (R\$ 40.000,00 - R\$ 8.000,00).

Importante:

- Neste caso, o valor recebido de rendimentos tributáveis está sujeito ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70, ficando esse **MEI obrigado a efetuar a entrega DIRPF 2018.**

Seguindo o exemplo, o MEI deverá declarar os valores da seguinte forma:

Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica: Na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular

Rendimento Isento e Não Tributáveis: Na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – Item 13 da Declaração.

Rendimentos	Totais
9. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LC) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00

Se o MEI tiver outras obrigações, conforme a Normativa RFB nº 1.794/2018, deverá declarar suas outras fontes de renda e posse ou a propriedade bens ou direitos, deverá somar o rendimento obtido na empresa com as demais fontes de renda.

Mais informações ou dúvidas, favor acessar o site da Receita Federal:
http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/dirpf2018-perguntas-respostas_final.pdf



Aline Cardoso

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretária Adjunta: *Pedro Henrique Somma*

Responsável pela Chefia Gabinete: *Daniel Bruno Garcia*

Coordenadora do Trabalho: *Ana Paula de Barros Rodrigues*

Coordenador de Desenvolvimento Econômico: *Luana Moraes Amorim*

Gestora do Microempreendedor Individual: *Marcia Kawasaki*

Assessoria Técnica Microempreendedor Individual: *Gabriela Liana Gilberto*

Assistente Técnico Microempreendedor Individual: *Júlio César Nogueira Silva*

www.prefeitura.sp.gov.br/trabalho

www.prefeitura.sp.gov.br/mei